

**C.C.D.**

**ESTATUTOS**



*Handwritten notes:*  
Hde  
AUF  
S.S.

# **CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO**

## **ESTATUTOS**

### **CAPITULO I**

#### **Artigo 1º**

#### **Denominação Natureza e Sede**

1 - O Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Olhão, adiante designado apenas por CCD, é uma associação sem fins lucrativos, com gestão própria, que durará por tempo indeterminado e que se rege pela Lei e pelos presentes estatutos, tendo a sua sede social na Rua Capitão João Mendonça, nº 18, em Olhão.

#### **Artigo 2.º**

#### **Objecto**

1 - O CCD tem como objecto principal a promoção do bem-estar e igualdade sociais, nomeadamente através da prestação de serviços de:

- a) Protecção saúde e educação dos associados;
- b) Apoio a crianças e jovens;
- c) Apoio às famílias;
- d) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez;
- e) O CCD prossegue ainda fins de índole desportiva e cultural.

#### **Artigo 3º**

#### **Finalidades**

1. O CCD, na sua dimensão multifuncional, tem como finalidades:

- a) Promover o bem-estar social, facultando serviços e valências do mesmo foro, que colmatem áreas críticas sob o ponto de vista das fragilidades sociais dos indivíduos;
- b) Organizar e gerir respostas sociais desenvolvidas em serviços e equipamentos diversificados, flexíveis e com a indispensável qualidade de funcionamento, visando um atendimento e acompanhamento social eficazes;
- c) Participar no desenvolvimento integrado da comunidade.

2 - Acessoriamente, o CCD visa igualmente:

- a) Dinamizar projectos educativos direccionados para as crianças e jovens, adultos e seniores;
- b) Potenciar o desenvolvimento integral da pessoa, da família e da comunidade, com base em serviços formativos, informativos e de um amplo e diversificado conjunto de actividades;
- c) Promover a protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva e curativa e de reabilitação;
- d) Prestar apoio sócio económico aos seus associados, através de prestações pecuniárias, subsídios e participações complementares concedidas pela ADSE / Segurança Social e incentivar e dinamizar a prática do desporto amador e da educação física;
- f) Promover iniciativas culturais e recreativas.

3 - Para a concretização dos seus objectivos estatutários, o CCD pode criar e manter as estruturas que forem julgadas necessárias e desenvolver a sua acção a nível local, regional e nacional.

4- O apoio sócio económico a prestar aos seus associados, referido na alínea b. do número dois será efectivado nos termos e condições a serem fixados em Regulamento Interno Geral, compreendendo o pagamento de subsídios e participações pecuniárias em despesas de saúde, educação e outras.

5. O CCD cooperará com outras pessoas, singulares ou colectivas, na prossecução dos objectivos que lhes sejam comuns.

#### **Artigo 4º** **Organização e Funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direcção.

*Handwritten signature and initials:*  
Auf. S.  
S.S.

## **CAPITULO II**

### **DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS**

#### **Artigo 5º** **Sócios**

O Centro pode ter três categorias de sócios: efectivos, auxiliares e honorários.

- 1 – Podem ser sócios efectivos do CCD, todos os trabalhadores da Autarquia do concelho de Olhão quer integrados nos quadros quer em qualquer outra situação que lhes confira o carácter de permanência, e trabalhadores das empresas Municipais e do CCD, ainda que aposentados.
- 2 – Consideram-se sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas, que contribuam com uma quota voluntária para o Centro.
3. – Consideram-se sócios honorários os indivíduos ou as entidades que tendo prestado relevantes serviços ao Centro, hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia-geral dos sócios.

#### **Artigo 6º** **Deveres dos Sócios**

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- 1 – Pagar regularmente a quota, conforme o prazo e importância determinados pela Assembleia, estendendo o pagamento da quotização aos subsídios de férias e natal.
- 2 – Exercer gratuitamente os cargos para que foram eleitos.
- 3 – Respeitar todos os seus consócios, aceitando as decisões dos corpos gerentes.
- 4 – Assistir às reuniões da Assembleia-geral, especialmente aquelas para que tenham requerido convocação extraordinária.
- 5 – Actuar de maneira a garantir a eficiência, disciplina e prestígio do Centro.

**Artigo 7º**  
**Direitos dos Sócios**

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- 1 – Propor e discutir em Assembleia-geral, as iniciativas, os actos e os factos que interessem à vida do Centro.
- 2 – Votar e serem votados em eleição de corpos gerentes.
- 3 – Requerer a convocação extraordinária da Assembleia nos termos do nº.3 do Artº.16º.
- 4 – Propor novos sócios.

**Artigo 8º**  
**Excepções**

1 – Os sócios auxiliares e os honorários têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos excepto:

- a) Votar e serem votados em eleição dos corpos gerentes.
- b) Beneficiarem do disposto no artigo 4º do Regulamento (benefícios económico-sociais)

**Artigo 9º**  
**Disciplina associativa**

1 – Aos sócios que, pelo seu comportamento, violarem disposições destes Estatutos e dos Regulamentos do CCD, são aplicáveis sanções disciplinares nos termos do Regulamento Geral Interno a aprovar pela Assembleia-geral.

2 – As sanções aplicáveis são as seguintes de acordo com a gravidade da infracção praticada:

2.1 - da competência da Direcção:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até ao limite de 180 dias, de todos ou alguns direitos estatutários cabendo recurso para a Assembleia-geral;
- c) Propor a demissão dos associados.

*Handwritten signature and initials:*  
H. de...  
S. S.

2.2 – Da competência da Assembleia-geral:

- a) Suspensão superior a 180 dias;
- b) Expulsão.

3 – São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente ou moralmente a Associação.

4 – A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo disciplinar e implica sempre audiência obrigatória do associado.

### **Artigo 10º** **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 3 do artigo 9º.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das suas quotas em atraso e o não faça no prazo de 30 dias.

## **CAPITULO III** **CORPOS GERENTES** **SECÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 11º**

São Órgãos Sociais da associação:

- 1 – A Assembleia-geral;
- 2 – A Direcção;
- 3 – O Conselho Fiscal.

## **Artigo 12º**

### **Condições de Exercício de Cargos**

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, podendo justificar, contudo, o pagamento das despesas que os titulares suportem por causa do respectivo cargo social e durante o exercício do mesmo.

## **Artigo 13º**

### **Mandatos**

1 - A duração de cada mandato dos corpos Gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à nova eleição no último mês de cada quadriénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia-geral, ou seu substituto, efectuando-se a tomada de posse da nova direcção após a apresentação e aprovação em Assembleia-geral, do relatório e contas do ano transacto.

3 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Sociais.

## **Artigo 14º**

### **Vacatura**

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os inicialmente eleitos.

3 - Nos casos previstos neste artigo a posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral efectivo ou seu substituto.

Handwritten notes in blue ink: "Alde" with a checkmark, "aut.", and "§.§."

## SECÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA-GERAL

#### Artigo 15º

##### Constituição da Assembleia

- 1 - A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos seis meses e em pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2 - A Assembleia-geral é o órgão supremo da Associação, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os restantes órgãos.
3. - A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e dois suplentes.
4. Na falta ou impedimento d qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e, se este não estiver presente, pelo Segundo Secretário.
6. Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

#### Artigo 16ª

##### Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção (Plano de Actividades) para o ano seguinte.
- 3 - A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos, caso em que é obrigatória a presença de quatro quintos deste número, sob pena de a Assembleia não poder funcionar.

**Artigo 17º**  
**Convocação da Assembleia-geral**

1 - A Assembleia-geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto nos termos do número seguinte.

2 - A convocatória é feita por meio de aviso afixado nas instalações das Autarquias do Concelho e do CCD e aviso expedido para cada associado ou através de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação da área onde se situa a sede do CCD, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

**Artigo 18º.**  
**Funcionamento e deliberações da Assembleia-geral**

1. A Assembleia-geral ordinária reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes pelo menos metade dos Associados com direito de voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

2 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

3 - Para dissolução ou prorrogação da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do número total de associados expresso em escrutínio universal e secreto.

4 - Para a alteração dos estatutos, exclusão dos sócios, demandar judicialmente os membros da Direcção e do Conselho Fiscal por actos praticados no exercício do seu mandato e filiação da Associação em qualquer organização, é necessário o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

5 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos do dia, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, sem prejuízo do disposto no número seguinte e todos concordem com o aditamento.

6 - A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção, civil ou penal, contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Alde.  
2017.  
S.S.

### **SECÇÃO III DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 19º Natureza e composição**

1 – A Direcção da Associação é o órgão de administração e representação do CCD, cabendo-lhe a gestão da mesma e a execução das deliberações da Assembleia-geral.

2 – A Direcção eleita por Assembleia de sócios para um mandato de quatro anos, é composta por tantos membros efectivos, quantos se achem necessários, número esse porém nunca inferior a cinco efectivos e dois suplentes: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro e Vogal e tantos Vice-Presidentes e Vogais quantos julgados necessários.

3 - Haverá simultaneamente um terço de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

4. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e pela ordem em que tiver sido eleito.

#### **Artigo 20º Competência**

Compete à Direcção gerir o CCD e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter à apreciação da Assembleia-geral e ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção (plano de actividades) para o ano seguinte e dinamizar e implementar a sua concretização na prossecução das finalidades estatutariamente consagradas;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Fomentar entre os associados a criação de equipas e grupos de trabalho que actuarão em estreita cooperação com a Direcção na concretização de actividades específicas;
- e) Exercer o poder disciplinar no âmbito da sua competência;
- f) Representar o CCD em juízo e fora dele;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia-geral;

- h) Elaborar o Regulamento Interno e outros que considerem necessários ao normal funcionamento do CCD e submetê-los à aprovação da Assembleia-geral, assim como as eventuais alterações julgadas necessárias;
- i) Aceitar e administrar subsídios, doações, legados ou heranças;
- j) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do CCD;
- k) Exercer as demais competências que a Assembleia-geral nela delegar;

### **Artigo 21º**

Para além das competências atrás definidas, a Direcção tem ainda a seu cargo o expediente administrativo e financeiro, deve promover e assegurar todas as iniciativas concernentes aos fins sociais, culturais, recreativos e desportivos, bem como providenciar em tudo o que respeita às instalações sociais.

### **Artigo 22º** **Comissão de eleições**

Deverá ser constituída por iniciativa da Direcção uma comissão de eleições, a quem competirá organizar e assegurar as eleições para os novos corpos gerentes.

1 – Esta comissão será composta por quatro membros, um Presidente, um Vice-Presidente e dois escrutinadores.

2 – Compete a esta comissão, elaborar os cadernos eleitorais, marcar a data para a recepção das listas, classificá-las, publicitar as mesmas em locais de acesso dos associados e preparar e promover o respectivo acto eleitoral.

3 – Afixar o resultado das eleições e comunicar o mesmo ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

### **Artigo 23º**

#### **Presidente**

1 – Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração do CCD orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente ou outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Alde-  
aut.  
S.S.

2 – O Presidente da Direcção poderá delegar as competências referidas nas alíneas anteriores em qualquer membro da Direcção.

#### **Artigo 24º** **Vice-presidente**

Compete aos Vice-presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 25º** **Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Redigir lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente, de acordo com o Presidente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

#### **Artigo 26º** **Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do CCD;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **Artigo 27º** **Vogais**

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.

#### **Artigo 28º** **Reuniões**

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

**Artigo 29º**  
**Vinculação da associação**

- 1 – O CCD obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser necessariamente do seu presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e do Presidente ou outro membro da Direcção em que este delegue tal competência.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

**SECÇÃO IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30º**  
**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal, é composto por três membros: Presidente, Secretário e relator em efectividade, e um suplente.

**Artigo 31º**  
**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e toda a documentação do CCD no final de cada trimestre e sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) Pedir a convocação da Assembleia-geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- e) Cooperar com a Direcção no desempenho das suas atribuições.

**Artigo 32º**  
**Apoio da Direcção**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao funcionamento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S.S.' and 'S.S.'.*

**Artigo 33º.  
Reuniões**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que seja conveniente por convocação do seu Presidente.

**CAPÍTULO IV  
REGIME FINANCEIRO**

**Artigo 34º  
Receitas**

Constituem receitas do CCD:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios do CCD;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismo oficiais;
- e) As dotações atribuídas pelo Orçamento do Município do Olhão;
- f) As importâncias cobradas pela prestação de serviços ou utilização de instalações do CCD;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Quaisquer outras receitas.

**CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35º  
Extinção**

1 - O CCD pode ser extinto por deliberação da Assembleia-geral ou por decisão judicial nos casos previstos na lei.

2. Após a declaração de extinção, cabe à comissão encarregada da liquidação, que deverá ser, se possível, formada pelos membros da Direcção em exercício à data da extinção, satisfazer todos os débitos do CCD. Se algum património da Direcção restar, serão entregues à Câmara Municipal de Olhão e os bens alheios, a quem provar pertencer-lhes.

3. O destino do património só sofrerá desvio ao disposto nos números anteriores nos casos previstos na lei.

**Artigo 36º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 37º**  
**Entrada em Vigor**

Estes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia-Geral e a sua publicação nos termos legais.

Aprovados pela Assembleia-Geral em 19 de Junho de 2014

A Mesa da Assembleia

Abelino José Bastos Leão Pde.  


A Direcção

  
Sónia Sousa